

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CRENOLOGIA - CPC**

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

Permite o uso de embalagens cartonadas com revestimento plástico ou celulósico e aquelas com revestimento em filme transparente multicamada para o envasamento de água mineral

A Comissão Permanente de Crenologia - CPC, no uso das competências que lhe confere o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial MME nº 52/2005, alterada pela Portaria nº 216/2008 do Ministro de Minas e Energia, na sua 13ª Reunião Ordinária ocorrida em Brasília no dia 29 de agosto de 2008, por unanimidade:

- a) Considerando que o uso de água mineral em embalagem cartonada com revestimento plástico ou celulósico assim como aquelas com revestimento em filme transparente multicamada não altera a qualidade do produto;
- b) Considerando que a legislação relativa a água mineral não proíbe o uso de outros materiais que não sejam vidro ou plástico;
- c) Considerando que as embalagens cartonadas com revestimento plástico ou celulósico ou as com revestimento em filme transparente multicamadas já são utilizadas no mercado internacional de águas minerais; e
- d) Considerando que os regulamentos da ANVISA não trazem restrições ao uso de embalagem cartonada com revestimento plástico ou celulósico assim como aquelas com revestimento em filme transparente multicamada.

RESOLVE PROPOR À AUTORIDADE COMPETENTE A EDIÇÃO DAS SEGUINTEs NORMAS::

I. Permitir às empresas concessionárias de água mineral o uso de embalagens cartonadas com revestimento plástico ou celulósico e aquelas com revestimento em filme transparente multicamada para o envasamento de seus produtos;

I.1. As embalagens cartonadas referidas neste item deverão observar legislação específica sobre embalagem de alimentos, devendo trazer informações referentes à



composição química da água mineral embalada nos termos determinados pelas normas editadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

II. O processo de envase da água mineral deverá observar os requisitos necessários para a garantia da sua qualidade natural.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Presidente da CPC
Diretor-Geral do DNPM